



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

EDITAL Nº 09

A Prefeitura Municipal de Ibertioga - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00 com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga - MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como os Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

Os envelopes, contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital, deverão ser entregues ao pregoeiro, no endereço supracitado, no dia 02 de março de 2021, às 15:00 (quinze) horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

O pregão será realizado pela Pregoeira Sra. FABIA EMERENCIANA DA SILVA, e equipe de apoio, servidores designados pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal por meio da Portaria nº 2030, de 05 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente edital Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste edital.

1.2 – O Contratado, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.3 – Esta licitação é destinada à participação de empresas enquadradas como Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI.

1.4 – As empresas que atendam aos requisitos deste Edital, mas que não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, não poderão lançar proposta. Tal procedimento tem por objetivo viabilizar a aplicação do disposto na LC 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá no dia 02 de março de 2021, às 15:00 (quinze) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de preços e nº 02 - Documentos de habilitação ao pregoeiro, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, conforme modelo do Anexo II.

2.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de fax,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail e similares, exceto quando acompanhados de remessa de desistência de recurso administrativo fora dos envelopes de proposta e documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a carteira de identidade, contrato social ou outro documento equivalente, a partir das 15:00 (quinze) horas, do dia 02 de março de 2021.

3.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente conforme Anexo III ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes acompanhados da Carteira de Identidade.

3.3 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentado o Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o seu enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte juntamente com a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo Anexo IV.

3.4 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, o seu representante legal deverá apresentar declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no §4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo Anexo IV.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado com cola e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

4.2 - Na proposta de preços deverá constar, conforme modelo Anexo IX:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 – Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV, artigo 43, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3 – Declaração estando de acordo com os termos do edital, incluindo os custos como fretes, impostos, obrigações entre outros.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, despesas com locomoção e alimentação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA QUINTA DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a vigência dos respectivos créditos orçamentários, e seus preços poderão ser reajustados conforme índices governamentais bem como poderão sofrer redução de acordo com os mesmos índices, se assim ocorrer podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto quando presentes as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar ao pregoeiro ou equipe de apoio, antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder a autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado com cola, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo Anexo V especificando:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo Anexo VI;

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos, conforme modelo Anexo VII.

6.3 – Documentos relativos à **Regularidade Fiscal**:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

6.3.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

de Serviço – FGTS;

6.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

6.3.5 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, fornecido gratuitamente pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

6.3.6 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

6.3.6.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual e sucessivo período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.6.2 – A não-regularização da documentação no prazo no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação **Econômico-Financeira**:

6.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da empresa proponente.

6.5 – Documentos relativos à **qualificação técnica**:

6.5.1 – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

6.6 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Ibertioga, com validade plena.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital, exceto para o item 6.1.1 deste edital.

7.3 - Serão abertos, pelo pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.3.1 - Havendo divergência entre o valor proposto por item numérico e por extenso correspondente, prevalecerá o cotado em valor numérico, devendo o pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.4 - No curso da Sessão, o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas com menor preço por item não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço por item.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas do item anterior, o pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço por item, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja aumento do preço proposto, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.12 - Após a etapa anterior, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o proponente será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em sessão pública a ser definida pelo pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Sala Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertyoga, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, ao pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

7.19 - Nessa sessão, o pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes que assim desejarem.

7.22 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.22.1 – Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada;

7.22.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão;

7.22.3 – O novo lance de preços mencionado no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da empresa vencedora deste novo lance (ME ou EPP).

7.22.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.22.5 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 7.22.1 a 7.22.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de menor preço por item ofertado de acordo com especificado no anexo I desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 – O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

CLÁUSULA NONA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, no serviço de protocolo da Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertioga, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (32) 3347-1209.

9.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.3- A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

10.4 – O Município poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

assinar o Contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.5.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.5.2- Impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.5.3- A multa de que trata o item 10.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

11.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

11.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.5 - O CNPJ da empresa constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.8 – As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RÓDAGEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – *Do Município:*

12.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3- Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

12.1.4- Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

12.1.5- Notificar, por escrito, à empresa contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 - Da Empresa Vencedora:

12.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

12.2.2- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.4- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

12.2.5- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a empresa contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

13.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

13.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas serão dirigidos ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS SERVIÇOS

14.1. O Serviço será prestado conforme segue:

14.1.1 - Fiscalizar, quando solicitado pelo Município, os serviços mecânicos especializados e executados, por hora trabalhada, pelas detentoras da Ata de Registro de Preços, a fim de se verificar se a execução do serviço encontra-se em compatibilidade com a solicitação do reparo, bem como se o emprego de peças condiz com a realidade do serviço prestado;

14.1.2- Efetuar manutenção preventiva, através de revisões nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura, propondo sempre que necessário, à troca de peças desgastadas ou com vida útil próxima do fim;

14.1.3- Atender prontamente, em caráter de plantão, as chamadas de socorro, quando um veículo ou máquina apresentar defeito, estando o mesmo no perímetro urbano ou rural do município, devendo a prefeitura ceder o meio de transporte para a contratada até o local de atendimento e vice versa.

14.1.4- Executar a manutenção corretiva dos serviços considerados de natureza simples como troca de peças básicas, serviços de soldas, pequenos serviços de lanternagem, entre outros de baixa complexidade e sugerir a Prefeitura que encaminhe o veículo para oficina especializada sempre que o serviço for de maior complexidade, que comprovadamente, exigir mão de obra especializada;

14.1.5- Os serviços mecânicos, serão prestados na oficina da contratada, incluso as suas extensas os custos com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outro tributos;

14.1.6- É de responsabilidade do município, fornecer para a contratada, as peças solicitadas para reparo, materiais para pintura em caso de lanternagem, materiais de solda, entre outros produtos pertinentes à execução dos serviços.

14.1.7- A contratada deverá ficar à disposição do Município para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h as 17h para efetuar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de segunda-feira a segunda-feira, no horário de 07h as 20h para os casos que exigirem atendimento emergencial em caráter de plantão.

14.1.8- Os serviços serão prestados na oficina da contratada, que deverá prioritariamente dar a preferência para os serviços do Município seja de manutenção corretiva, preventiva ou de caráter de plantão, não se admitindo colocar o Município em segundo plano;

14.1.9- De modo a atender ao princípio da economicidade e da eficiência, a oficina deverá ser sediada ou instalada há pelo menos 30 km (trinta quilômetros) percorridos, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Ibertyoga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

15.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e representantes dos proponentes.

15.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

15.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertioga, pelo telefone: (32) 3347-1209, nos dias úteis no horário das 08h às 17h.

15.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertioga obedecida a legislação vigente.

15.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

15.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11 – É proibida a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

15.12- Faz parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo III – Modelo de credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Modelo de Declaração de Fatos impeditivos;

Anexo VI – Modelo de Declaração de atendimento a norma do inciso XXXIII, do art. 7º/CF;

Anexo VII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto licitado;

Anexo VIII – Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo IX – Modelo de Proposta;

Anexo X – Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 12 de fevereiro de 2021.

Fabia Emerenciana Da Silva
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertyoga-MG, conforme especificação contida neste Termo de Referência.

2) Dos serviços e pagamento:

2.1- O Serviço será prestado conforme segue:

2.1.1 - Fiscalizar, quando solicitado pelo Município, os serviços mecânicos especializados e executados, por hora trabalhada, pelas detentoras da Ata de Registro de Preços, a fim de se verificar se a execução do serviço encontra-se em compatibilidade com a solicitação do reparo, bem como se o emprego de peças condiz com a realidade do serviço prestado;

2.1.2- Efetuar manutenção preventiva, através de revisões nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura, propondo sempre que necessário, à troca de peças desgastadas ou com vida útil próxima do fim;

2.1.3- Atender prontamente, em caráter de plantão, as chamadas de socorro, quando um veículo ou máquina apresentar defeito, estando o mesmo no perímetro urbano ou rural do município, devendo a prefeitura ceder o meio de transporte para a contratada até o local de atendimento e vice versa.

2.1.4- Executar a manutenção corretiva dos serviços considerados de natureza simples como troca de peças básicas, serviços de soldas, pequenos serviços de lanternagem, entre outros de baixa complexidade e sugerir a Prefeitura que encaminhe o veículo para oficina especializada sempre que o serviço for de maior complexidade, que comprovadamente, exigir mão de obra especializada;

2.1.5- Os serviços mecânicos, correlatos ao objeto do presente orçamento, serão prestados na oficina da contratada, incluso as suas extensas os custos com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outro tributos;

2.1.6- É de responsabilidade do município, fornecer para a contratada, as peças solicitadas para reparo, materiais para pintura em caso de lanternagem, materiais de solda, entre outros produtos pertinentes à execução dos serviços.

2.1.7- A contratada deverá ficar à disposição do Município para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h as 17h para efetuar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de segunda-feira a segunda-feira, no horário de 07h as 20h para os casos que exigirem atendimento emergencial em caráter de plantão.

2.1.8- Os serviços serão prestados na oficina da contratada, que deverá prioritariamente dar a preferência para os serviços do Município seja de manutenção corretiva, preventiva ou de caráter de plantão, não se admitindo colocar o Município em segundo plano;

2.1.9- De modo a atender ao princípio da economicidade e da eficiência, a oficina deverá ser sediada ou instalada há pelo menos 30 km (trinta quilômetros) percorridos, a contar da sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Ibertioga.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 30 (trinta) dias após início do contrato e regular prestação dos serviços acordados.

2.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.5 - Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

2.6 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

3) Justificativa:

A Contratada exercerá várias funções importantes na execução do contrato, tais como: fiscalização de outros serviços terceirizados, plantão para socorro imediato de veículos que eventualmente apresente defeitos na sede do Município, pequenos reparos, além de manutenção preventiva de modo a antecipar futuros problemas nos veículos e máquinas. A contratação destes serviços proporcionará mais eficiência e a agilidade no reparo dos veículos, pelo fato de ter um profissional a disposição da Prefeitura para atender todos os imprevistos considerados urgentes. Portanto, fica comprovado o interesse público, respaldado pela eficiência dos trabalhos diários ininterruptos.

A licitação será na modalidade de Pregão Presencial visando maior competitividade, transparência e economicidade.

4) Amostra:

Necessário: () Sim (x) Não

5) Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura de Ibertioga.

6) Dotação Orçamentária:

Para as despesas neste exercício financeiro será utilizada a dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM.

As futuras despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

7) Valor estimado: O valor estimado para prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG, será no valor mensal de R\$ 2.816,66 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), valor total de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

28.166,66 (vinte e oito mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

| Item | Unid. | Quant. | Descrição | Valor Médio Mensal | Valor Médio Total |
|------|-------|--------|---|--------------------|-------------------|
| 1 | Mês | 10 | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG | R\$ 2.816,66 | R\$ 28.166,66 |

8) **Validade:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a vigência dos respectivos créditos orçamentários, e seus preços poderão ser reajustados conforme índices governamentais bem como poderão sofrer redução de acordo com os mesmos índices, se assim ocorrer podendo o mesmo ser alterado, durante o seu período de vigência, através de termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Impresso papel timbrado da empresa licitante ou com o Carimbo de CNPJ)

(Nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na rua _____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº ____/____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na rua _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador(a) da cédula de identidade RG _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de _____, no Pregão Presencial nº ____/____, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e **ofertar em lances verbais** em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(nome do município), ____ de _____ de _____.

Outorgante

(reconhecer firma)

Observação:

Os procuradores deverão apresentar junto com a Procuração os seguintes documentos:

- a) Contrato Social da Empresa e a última alteração se houver ou o Contrato consolidado com todas as alterações;
- b) Cópia de Identidade do Sócio proprietário que assinou a procuração e
- c) Cópia da Identidade do Representante Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ME E EPP

(Impresso papel timbrado da empresa licitante ou com o Carimbo de CNPJ)

(Nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ cep _____, DECLARA sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no §4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Impresso papel timbrado da empresa licitante ou com o Carimbo de CNPJ)

(Nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ CEP _____, DECLARA sob as penas da lei, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, a saber:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Impresso papel timbrado da empresa licitante ou com o Carimbo de CNPJ)

(Nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ CEP _____, DECLARA sob as penas da lei, de que atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO

(Impresso papel timbrado da empresa licitante ou com o Carimbo de CNPJ)

(Nome da empresa), CNPJ Nº _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ CEP _____, DECLARA sob as penas da lei de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO VIII

MODELO TERMO DE RENÚNCIA

(Impresso papel timbrado da empresa licitante ou com o Carimbo de CNPJ)

Pelo presente TERMO e para os devidos fins, RENUNCIO ao direito de INTERPOSIÇÃO DE RECURSO quanto ao resultado da fase de PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/____ – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____, PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG, divulgado pelo Pregoeiro, em reunião pública de abertura de propostas e documentação, conforme registro em ata da sessão.

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Declarante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

(Impresso papel timbrado da empresa licitante ou com o Carimbo de CNPJ)

Data: _____
Pregão Presencial nº ____/____

À
Prefeitura Municipal de _____
A/C: Sr Pregoeiro

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município execução do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|-------|-----------|-------------------|-------------------|
| 1 | | | | | |

- Validade da proposta: ____ (____) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como impostos, taxas, despesas como locomoção e alimentação, entre outros.
- Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Data: _____
Assinatura: _____
Nome do Representante legal do proponente: _____

Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Contrato para prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG** e a empresa _____, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, digitado e imprimido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.839/0001-00, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Evaristo de Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga – MG, CEP 36.225-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Exmo. Senhor _____, CIC/MF _____, portador da identidade nº _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à _____, na cidade de _____ Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CIC/MF _____, identidade n.º _____, considerando o resultado do Processo Licitatório nº ____/____, Pregão Presencial nº ____/____, tem justo e contratado para prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG, nos **termos dos Anexos I do Edital do presente certame licitatório, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG

| Item | Quant. | Unid. | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|------|--------|-------|---|----------------|-------------|
| 1 | 10 | Mês | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para exercer fiscalização, plantão, manutenção preventiva e corretiva nos veículos, | R\$ | R\$ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | | |
|--|--|--|---|--|--|
| | | | máquinas e equipamentos da prefeitura de Ibertioga-MG | | |
|--|--|--|---|--|--|

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ mensal, com valor total de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Serviço será prestado conforme segue:

4.1.1 - Fiscalizar, quando solicitado pelo Município, os serviços mecânicos especializados e executados, por hora trabalhada, pelas detentoras da Ata de Registro de Preços, a fim de se verificar se a execução do serviço encontra-se em compatibilidade com a solicitação do reparo, bem como se o emprego de peças condiz com a realidade do serviço prestado;

4.1.2- Efetuar manutenção preventiva, através de revisões nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura, propondo sempre que necessário, à troca de peças desgastadas ou com vida útil próxima do fim;

4.1.3- Atender prontamente, em caráter de plantão, as chamadas de socorro, quando um veículo ou máquina apresentar defeito, estando o mesmo no perímetro urbano ou rural do município, devendo a prefeitura ceder o meio de transporte para a contratada até o local de atendimento e vice versa.

4.1.4- Executar a manutenção corretiva dos serviços considerados de natureza simples como troca de peças básicas, serviços de soldas, pequenos serviços de lanternagem, entre outros de baixa complexidade e sugerir a Prefeitura que encaminhe o veículo para oficina especializada sempre que o serviço for de maior complexidade, que comprovadamente, exigir mão de obra especializada;

4.1.5- Os serviços mecânicos, correlatos ao objeto do presente orçamento, serão prestados na oficina da contratada, incluso as suas extensas os custos com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outro tributos;

4.1.6- É de responsabilidade do município, fornecer para a contratada, as peças solicitadas para reparo, materiais para pintura em caso de lanternagem, materiais de solda, entre outros produtos pertinentes à execução dos serviços.

4.1.7- A contratada deverá ficar à disposição do Município para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07h as 17h para efetuar as solicitações de manutenção preventiva e corretiva e de segunda-feira a segunda-feira, no horário de 07h as 20h para os casos que exigirem atendimento emergencial em caráter de plantão.

4.1.8- Os serviços serão prestados na oficina da contratada, que deverá prioritariamente dar a preferência para os serviços do Município seja de manutenção corretiva, preventiva ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

caráter de plantão, não se admitindo colocar o Município em segundo plano;

4.1.9- De modo a atender ao princípio da economicidade e da eficiência, a oficina deverá ser sediada ou instalada há pelo menos 30 km (trinta quilômetros) percorridos, a contar da sede da Prefeitura Municipal de Ibertioga.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo a primeira parcela paga no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido, após a liberação da nota fiscal pelo setor competente.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA DAS FONTES DE RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.2.11.00.26.782.0013.2.0079 - CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM.

CLÁUSULA SÉTIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice oficial de recomposição inflacionária correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor aferido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.2. Por força da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1.994, os preços não poderão ser reajustados, salvo autorização de aumento concedido pelo governo federal.

CLÁUSULA OITAVA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 Fiscalizar os serviços com as conformidade das especificações exigidas no Edital;

8.1.2 Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na prestação dos serviços, para promover a regularização;

8.1.3 Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando houver desatendimento às solicitações de correções de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1. Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

8.3.1. Ser responsável:

8.3.2. Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.3.3. Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

8.3.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da **CONTRATANTE** por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

10.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

10.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

10.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

10.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

10.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

10.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

11.2. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

11.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

11.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias

úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas

contratuais;

11.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

11.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

11.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

12.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei, de modo a preservar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos, estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

13.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência à outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA VEDAÇÕES

14.1. É vedado a CONTRATADA:

14.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.2. Subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo disposições contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Órgão, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

18.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE
SEBASTIAO RODRIGUES MONTEIRO
Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

CONTRATADA
RAZÃO SOCIAL
CARGO

TESTEMUNHAS

Nome
Identidade

Nome
Identidade